

CORREIÇÕES

Dicoge 5.2

DICOGE 3.1

PROCESSO Nº 2025/2202

COMUNICADO CG Nº 48/2025

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA do Estado de São Paulo divulga para conhecimento geral DECISÃO do E. Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

22/01/2025, 15:20

SEI/CNJ - 2077370 - Decisão



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DECISÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para acompanhar a atualização da plataforma CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), da versão em uso para a 2.0.

Segundo planejamento apresentado pelo ONR, a transição entre as versões, iniciada às 19h00 do dia 09/01/2025, deveria ser encerrada às 07h00 do dia 14/01/2025 (segunda-feira). O encerramento, porém, não se deu conforme previsto.

Em 14/01/2025, o ONR apresentou o Ofício 019/2025/RFO (Sei 2077360) com notícia de atraso na transição. No dia 15/01/2025, apresentou o Ofício 020/2025/WJA (Sei 2077362), reportando os problemas técnicos enfrentados.

O assunto passou a ser acompanhado pela Câmara de Regulação, que, nos dias 16.01.25 e 20.01.25, às 18 horas, realizou reuniões extraordinárias com o ONR para monitorar o problema.

Em 16/01/2025, o ONR enviou, ainda, o Ofício 024/2025/WJA (Sei 2077364), reiterando o compromisso com a busca de soluções para os problemas técnicos com a plataforma, bem como indicou as seguintes medidas de contingenciamento para acesso às indisponibilidades, bem como cadastro de novas ordens:

Poder Judiciário - os acessos seguem pela CNIB 2.0 (<https://indisponibilidade.onr.org.br/>), com possível indisponibilidade momentânea, com os seguintes canais de atendimento exclusivos ao Poder Judiciário:

→ (11) 5239-6871 (Opção 1 - Poder Judiciário)

→ Whatsapp: : (61) 2780-0800

→ [Chat Online](https://chat.movidesk.com/ChatWidget/index/F8AFE8EFDD4248738F3079C14D6C8829) -
(<https://chat.movidesk.com/ChatWidget/index/F8AFE8EFDD4248738F3079C14D6C8829>)

Tabeliães de Notas - com o objetivo de distribuir, paliativamente, o volume de requisições na plataforma da CNIB 2.0 em pontos alternativos, o processo de consulta contingente pode ser feito mediante link disponibilizado dentro da plataforma do próprio Colégio Notarial do Brasil (CNB) : [https://us15.campaign-archive.com/?e=\[UNIQID\]&u=eaefa31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30](https://us15.campaign-archive.com/?e=[UNIQID]&u=eaefa31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30).

Registradores de Imóveis - disponibilizado o acesso à CNIB 2.0 via Ofício Eletrônico para a realização de consultas das indisponibilidades lançadas. Este desenvolvimento contingente foi finalizado no dia 17/01/25 (sexta-feira). Tal solução temporária visa reduzir a sobrecarga de logins diretamente na CNIB 2.0.

O ONR sustenta que, sem a necessidade de login direto pelos Cartórios de Registro de Imóveis e tabeliães, espera que a plataforma comporte melhor os demais públicos usuários do sistema.

Naquele mesmo expediente (Ofício 024/2025/WJA) requereu expedição de ato normativo "noticiando que, em razão das intercorrências verificadas na plataforma da CNIB 2.0 do dia 14/01/2025 (terça-feira) até 16/01/2025 (quinta-feira), os prazos registrais estariam prorrogados ou que as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal sejam cientificadas, a fim de que



22/01/2025, 15:20

SEI/CNJ - 2077370 - Decisão

desconsiderem os eventuais atrasos na prática dos atos que dependam, essencialmente, de consultas à CNIB".

2. Nos termos dos incisos II, X e XIV do artigo 30 da Lei n. 8.935/1994, notários e registradores são obrigados a observar os prazos legais e as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, para a práticas de atos de seu ofício.

Dentre as normas técnicas a serem observadas, constam aquelas integrantes do Provimento n. 188/2024, que entrou em vigor no dia 09/01/25, alterando o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça - Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra), instituído pelo Provimento n. 149/2023.

Para notários e registradores, o novel ato normativo manteve a obrigatoriedade de consulta ao banco de dados da CNIB 2.0 para a prática de atos de ofício, bem como de consignaço, nos atos notariais, dos resultados das pesquisas (art. 320-F).

Os registradores, a seu turno, continuam obrigados a consultar à CNIB diariamente, prenotar as ordens de indisponibilidade específicas relativas aos imóveis matriculados em suas serventias, bem como a lançar as indisponibilidades sobre o patrimônio indistinto na base de dados utilizada para o controle da tramitação de títulos representativos de direitos contraditórios (art. 320-I).

Vê-se, portanto, que a instabilidade da plataforma CNIB 2.0 pode comprometer significativamente a atividade notarial e, em especial, a atividade de registro, obrigada por Lei a registrar títulos ou a emitir notas devolutivas, no prazo de dez dias, contados das respectivas datas de protocolo (Lei n. 6.015/1973, artigo 188).

3. Isto posto, autorizo, diante da excepcionalidade da situação, o uso do Ofício Eletrônico, pelos registradores de imóveis, para consultas das indisponibilidades lançadas, bem como a utilização do link [https://us15.campaign-archive.com/?e=\[UNIQID\]&u=eaefa31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30](https://us15.campaign-archive.com/?e=[UNIQID]&u=eaefa31873b3d478f5bb75d28&id=a8b260dd30), pelos tabeliães de notas, enquanto não houver a estabilização completa da plataforma CNIB 2.0.

Ademais, considerando que a instabilidade da plataforma CNIB 2.0 teve início no dia 14/01/25 (terça-feira), bem como considerando que os meios alternativos de acesso às informações sobre indisponibilidades só foram disponibilizados pelo ONR, aos registradores, no turno da tarde do dia 10/01/25 (sexta-feira), e aos tabeliães de notas, no dia 20/01/25, sendo necessária, ainda, a mais ampla divulgação, consideram-se escusados eventuais atrasos no cumprimento dos prazos legais, pelos registradores de imóveis e tabeliães de notas, para a prática de atos que exijam consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em razão da instabilidade da plataforma CNIB 2.0, no período de 14.01.25 a 22.01.25.

Comuniquem-se às Corregedorias de todos os Tribunais do País, bem como às entidades nacionais representativas dos notários e registradores.

Ciência ao ONR.

Brasília, DF, data da assinatura eletrônica.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **MAURO CAMPBELL MARQUES, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 21/01/2025, às 19:19, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



22/01/2025, 15:20

SEI/CNJ - 2077370 - Decisão



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2077370** e o código CRC **C019F634**.

05464/2024

2077370v64

file:///dtvcvsarq-01/dicoge/Servidor DICOGE 48/DICOGE 4/PARA PROTOCOLAR/THOMAS/45 - DICOGE 5.1 - URGENTE/Decisao_2077370.html

3/3

COMUNICADO CG Nº 939/2024

PROCESSO DIGITAL 2013/168710

A **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA** aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as **ATAS DE CORREIÇÃO** periódicas das **unidades judiciais e extrajudiciais**, relativas ao **exercício de 2024**, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de **07 de janeiro a 10 de março de 2025** ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo "**Sistema de Envio de Atas de Correição**", na **opção ORDINÁRIA** no que se refere ao "tipo de ata", única forma de recebimento possível.

COMUNICA também que os **modelos de atas** de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>.

Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de **alteração e/ou inclusão de unidades** (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de **usuários** incumbidos de encaminhar atas de correição de 2024, ficando cientes de que, **EM CASO POSITIVO**, a alteração/inclusão deve ser informada à **DICOGE 5.2** pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

JUDICIAL

Dicoge 2

COMUNICADO CG nº 50/2025 (Processo nº 2025/5273)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0041857-23.2024.8.27.2729/TO, em trâmite na Vara de Precatórias Cíveis e Criminais, Falências e Recuperações Judiciais de Palmas/TO, foi decretada a recuperação judicial de QUAVI BIOMERCADO LTDA, QUAVI SERVIÇOS LTDA e BIOATACADO LTDA, e foi nomeada como administradora judicial a advogada Dra. Jéssica Peixoto de Farias, inscrita na OAB/TO sob o nº. 6.658, admjudicial@jfarias.com.br.

COMUNICADO CG nº 51/2025 (Processo nº 2025/4208)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 0070746-87.2024.8.16.0014, em trâmite na 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina/PR, foi decretada a recuperação judicial da empresa Thiago Medeiros Amorim Transportes ME, CNPJ 16.534.428/0001-54, e foi nomeado como administrador judicial Credibilita Administração Judicial e Serviços Ltda, CNPJ 26.649.263/0001-10, representada por Alexandre Correa Nasser de Melo, site: www.credibilita.com.br; email: contato@credibilita.adv.br.